



= LEI Nº 1.514, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1988 =

Dispõe sobre doação de faixa de terreno ao Clube de Malha São José e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar ao Clube de Malha São José, entidade com personalidade jurídica sediada nesta cidade, a faixa de terreno do patrimônio municipal, anteriormente a 1917, localizada à Rua João Carlos Knop, onde a donatária construiu e mantém em funcionamento as instalações para a sua modalidade esportiva.

Art. 2º - A faixa de terreno por esta lei doada possui as seguintes dimensões: 2,00 m. (dois metros) de largura por 18,75 m. (dezoito metros e setenta cinco centímetros) de comprimento no beco de acesso partindo da Rua João Carlos Knop; cerca de 8,70 m. (oito metros e setenta centímetros) de largura na parte da frente onde confronta com área doada à Associação dos Moradores do Bairro São José; cerca de 9,60 m. (nove metros e sessenta centímetros) de largura pela linha dos fundos divisando com sucessores de Raul da Silva Torres ou quem de direito; cerca de 55,85 m. (cinquenta cinco metros e oitenta cinco centímetros) de comprimento em cada lateral, onde confronta com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais e Associação dos Moradores do Bairro São José, pela direita, e com Estado de Minas Gerais pela esquerda, ou com quem haja de confrontar, totalizando, aproximadamente, 548,53 m². (quinhentos quarenta oito metros e cinquenta três centímetros quadrados).

Art. 3º - A entidade donatária utilizará a faixa de terreno ora doada exclusivamente para a prática de sua modalidade esportiva, vedado seu uso para finalidades adversas se não autorizado, por escrito, pelo doador.

Art. 4º - A Prefeitura promoverá a reversão da referida área ao patrimônio do Município, independentemente de ação judicial ou extra-judicial, ocorrendo os seguintes casos:

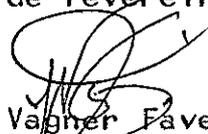
- a- utilização da mesma para fins contrários ao da doação;
- b- paralização das atividades da donatária, sem motivo justificado, após o terceiro ano de inatividade;
- c- dissolução da entidade donatária.

Art. 5º - A área doada não poderá ser alienada sob qualquer título, ressalvada, contudo, a possibilidade de gravame visando a obtenção de recursos destinados à manutenção e melhoramento das instalações e atividades da donatária.

Art. 6º - Serão de responsabilidade da donatária as despesas decorrentes da doação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Paço da Municipalidade, aos 25 dias de fevereiro de 1988.


José Vagner Favero
Prefeito Municipal